

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

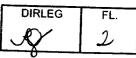
PROJETO DE LEI Nº 1792/15

Dispõe sobre a regulamentação da Resolução Federal Nº 254, de 26 de outubro de 2007, do Conselho Nacional de trânsito (CONTRAN), ao transporte Individual de passageiro táxi na cidade de Belo Horizonte.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

- Art. 1° Fica regulamentada ao serviço de táxi da cidade de Belo Horizonte a Resolução N° 254, de 26 de outubro de 2007, do CONSELHO NACIONAL DE TRANSITO (CONTRAN), referente ao uso de películas de escurecimento não refletiva nos vidros dianteiro, traseiro e lateral.
- Art. 2° Para a circulação nas vias públicas do município de Belo Horizonte passa a ser válido o uso de película escurecedora removível, não refletiva, nos seguintes limites de transmissão luminosa: 75% no vidro dianteiro; 70% nos vidros laterais do motorista e passageiro e 28% nos vidros traseiros, conforme anexo I.
- Art. 3° A presente lei assegura o uso de películas nos veículos novos vindos de fábrica laminados, e também o adicionamento aos vidros de reposição, ou a fixação nos veículos básicos, a critério do proprietário.
- Parágrafo único: A marca do instalador e o índice de transmissão luminosa existentes em cada conjunto vidro-película localizadas nas áreas indispensáveis à dirigibilidade serão gravados indelevelmente na película por meio de chancela, devendo ser visíveis pelos lados externos dos vidros.
- Art. 4º Fica a cargo da BHTRANS, por seu setor de vistoria, a fiscalização, do cumprimento das especificações descritas no artigo 2º desta lei.
- Art. 5°- Ao condutor infrator, que fizer uso de película de escurecimento em seu veiculo em desacordo com o estabelecido nesta lei, serão aplicadas as punições previstas no inciso XVI do art.230 do Código Transito Brasileiro.
- Art. 6º- A presente Lei Municipal, bem como a Resolução 254 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), não obrigam a utilização da película, ficando a critério do condutor a sua utilização (com exceção dos casos dos veículos vindos de fabrica com vidros laminados).

PL 1792/15





CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Parágrafo único - A empresa ou concessionária que instalar a película deve fornecer ao proprietário do veiculo, nota fiscal ou certificado que a instalação da película está de acordo com a resolução 254 do CONTRAN.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta do permissionário.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua aprovação.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

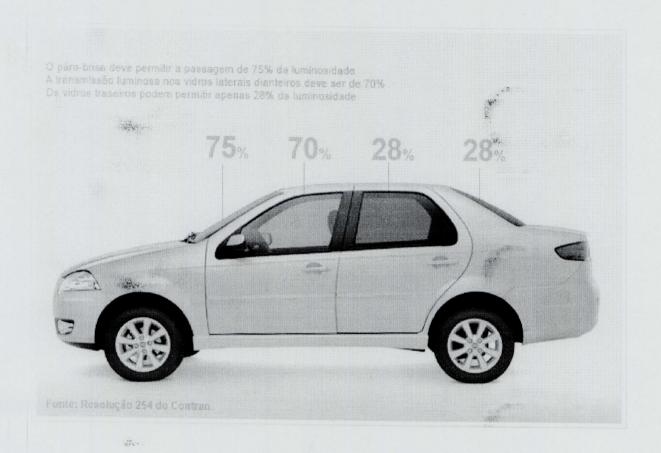
Belo Horizonte, 16 de novembro de 2015

EREADOR PRETO



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

ANEXO I





CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Justificativa

O presente Projeto de Lei visa regulamentar a aplicação da Resolução 254 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), de 26 de outubro de 2007, nos veículos/taxis de nossa cidade, contribuindo para a preservação da saúde e segurança de motoristas e passageiros, considerando que somos um país tropical com índices de temperatura em elevação descontrolada, sendo necessário a utilização de mecanismos que neutralizem a incidência dos raios solares sobre esses trabalhadores e usuários.

De acordo com a Sociedade Brasileira de Dermatologia, o indivíduo que permanece durante todo o dia dentro de veiculo equipado com vidro com 100% de transparência, absorve 40% da radiação UV(ultravioleta) e IV (infravermelho), o que é percentual muito alto, suficiente para causar alergias, envelhecimento precoce, além de aumentar as chances de adquirir um terrível câncer de pele.

Outrossim, comprovadamente, a aplicação de películas escurecedoras não refletivas, nos limites de escurecimento fixados na Resolução 254/2007 do CONTRAN reduz a incidência dos raios nocivos do sol, sem intervir na luminosidade e transparência dos vidros.

Peço o apoio dos meus pares, para esse Projeto de altíssima relevância social.